

DECRETO Nº 640-S, DE 26 DE MARÇO DE 2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, em exercício, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 91, Inciso III, da Constituição Estadual, e de conformidade com o teor do processo E-DOCS nº 2023-HV78H e, ainda decisão judicial transitada em julgado, nos autos da Ação Penal nº 0002519 87.2016.8.08.0035;

RESOLVE:

DECLARAR, a perda da função pública do servidor **MAXIMO DA SILVA OLIVEIRA FILHO**, número funcional 2766760/5, Inspetor Penitenciário, transformado em Policial Penal, conforme Lei Complementar nº 1.059/2023, do quadro de pessoal da Polícia Penal, por sentença judicial transitada em julgado, por restar comprovada a prática do crime de tortura, nos moldes do artigo 1º, inciso II, alínea "a" c/c § 1º e 4º, inciso I, da Lei 9.455/97, do art. 70, art. 158, § 3º e o art. 92, inciso I, "a" e "b", do Código Penal Brasileiro - CPB, a contar da data da publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 26 dias do mês de março de 2025, 204º da Independência, 137º da República e 491º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

RICARDO DE REZENDE FERRAÇO

Governador do Estado, em exercício

Protocolo 1521409**DECRETO Nº 641-S, DE 26 DE MARÇO DE 2025.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, em exercício, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 91, inciso XIX, da Constituição Estadual e, tendo em vista o que consta no processo E-DOCS nº 2022-6ZVXW e os termos do Edital SEGER/SEFAZ Nº 04, publicado em 11/02/2022, que homologou o resultado final do concurso público, e **CONSIDERANDO** que a candidata nomeada pelo Decreto nº 2086-S, publicado em 23/10/2024, não tomou posse no prazo legal; **CONSIDERANDO** o Edital SEGER/SEFAZ Nº 01/2024, publicado em 01/02/2024 que prorrogou a validade do concurso por 02 (dois) anos a contar de 11/02/2024;

CONSIDERANDO os Termos de Desistência/Renúncia apresentado pelo candidato classificado em 126º - ampla concorrência, conforme consta nos autos do processo;

RESOLVE:

Art. 1º **TORNAR SEM EFEITO**, de acordo com o Art. 16 § 10 da Lei Complementar nº 46 de 31 de janeiro de 1994, o Decreto nº 2086-S/2024, na parte referente a candidata abaixo relacionada, habilitada em concurso público para provimento do cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual do Quadro da Secretaria de Estado da Fazenda.

Ampla Concorrência		
Nome	Inscrição	Classificação
Ana Beatriz Paiva Lessa Lima	19220	125º

Art. 2º **NOMEAR**, nos termos do inciso I do artigo 12 da Lei Complementar nº. 46 de 31 de janeiro de 1994, os candidatos abaixo relacionados, habilitados em concurso público para provimento do cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual do Quadro da Secretaria de Estado da Fazenda.

Ampla Concorrência		
Nome	Inscrição	Classificação
Candidato renunciante	22042	126º
Henrique Takehara	14343	127º

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 26 dias do mês de março de 2025, 204º da Independência, 137º da República e 491º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

RICARDO DE REZENDE FERRAÇO

Governador do Estado, em exercício

Protocolo 1521410**Assuntos Governamentais****RESOLUÇÃO CBV - Nº 003/2025**

Atualiza o orçamento para o Exercício 2025

O Presidente do Consórcio Interfederativo sobre o Clima Brasil Verde, no uso das atribuições que lhe confere o Protocolo de Intenções em sua Cláusula Décima Nona, inciso 5, alínea C; Cláusula Décima Terceira, parágrafo único, inciso I; e Artigo 26, inciso I, alínea A, do Estatuto do Consórcio, e considerando a deliberação e decisão da Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 12 de Março de 2024,

Art. 1º A presente deliberação que estima a receita e fixa a despesa do Consórcio Brasil Verde para o exercício 2025.

Art. 2º A receita total estimada do Consórcio Brasil Verde é de R\$ 14.542.548,19 (Quatorze milhões, quinhentos e quarenta e dois mil, quinhentos e quarenta e oito reais e dezenove centavos), conforme detalhamento constante do Anexo II desta resolução, assim distribuída: